

## **COMISSÃO ESPECIAL – REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003 (Do Poder Executivo)**

#### **EMENDA MODIFICATIVA N° /2003 (Da Sra. Yeda Crusius e outros)**

**Modifica o Art. 1º da PEC nº 40  
dando nova redação ao seu  
parágrafo 18**

Dê-se ao Art. 1º § 18 da Proposta de Emenda a Constituição nº 40, de 2003, a seguinte redação:

**“Art.40.**

.....

*Parágrafo 18 - A contribuição sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas a partir da promulgação desta emenda, pelo regime de que trata este artigo, será calculada em função do tempo de contribuição somado à idade do servidor, no momento da concessão do benefício, resultando o fator idade-tempo de contribuição.*

*I – A construção do fator individual de idade-tempo de contribuição exige uma condição mínima e uma referencial, para homens e para mulheres, em cujo intervalo as situações individuais ficarão enquadradas, escalonadamente, nos termos da lei;*

*II – O fator individual (FI) e o fator referencial (FR) determinarão a alíquota de contribuição relativa ao fator idade-tempo de contribuição (AFITC), de acordo com a seguinte fórmula: AFITC = [(FR-FI)/FR]+[(FR-FI)/FR]<sup>2</sup>*

## **JUSTIFICACÃO**

A motivação desta emenda reside, basicamente, em oferecer à discussão uma proposta que traz regras práticas e claras sobre a contribuição dos servidores públicos que vierem a se aposentar pelos regimes próprios de previdência, de forma a tornar esta contribuição a mais justa possível. Institui fórmula de cálculo para a determinação da contribuição do servidor público e do pensionista, tomando-se em consideração a idade e o tempo total de contribuição, no momento do início do benefício, fazendo com que daí resulte um valor contributivo, capaz de refletir os impactos financeiros e atuariais correspondentes. A proposição abandona o vício generalizante dos tratamentos lineares, que pouco acrescentam ao processo em termos de clareza de objetivos e de facilitação da percepção da consistência técnica dos respectivos critérios, elegendo como alternativa a apuração de um valor diferenciado de contribuição, devido caso a caso, em absoluta coerência com as peculiaridades de cada situação individual.

Em resumo, a emenda além de criar condições para procrastinar benefícios precoces e estímulo à permanência em serviço, busca imputar participação de custeio consentâneo com os compromissos que acarretam ao conjunto.

Em anexo, simulação da proposta para melhor compreensão:

**ANEXO**  
**Contribuição dos Inativos pelo Fator Idade-Contribuição**  
**Homens**

| Fator<br>Idade-contribuição | (100-A)/100 | (100-A)/100) <sup>2</sup> | Alíquota de<br>Contribuição |
|-----------------------------|-------------|---------------------------|-----------------------------|
| (A)                         | (B)         | (C)                       | D (B+C)                     |
| 88                          | 0,12        | 0,0144                    | 13,44%                      |
| 89                          | 0,11        | 0,0121                    | 12,21%                      |
| 90                          | 0,10        | 0,0100                    | 11,00%                      |
| 91                          | 0,09        | 0,0081                    | 9,81%                       |
| 92                          | 0,08        | 0,0064                    | 8,64%                       |
| 93                          | 0,07        | 0,0049                    | 7,49%                       |
| 94                          | 0,06        | 0,0036                    | 6,36%                       |
| 95                          | 0,05        | 0,0025                    | 5,25%                       |
| 96                          | 0,04        | 0,0016                    | 4,16%                       |
| 97                          | 0,03        | 0,0009                    | 3,09%                       |
| 98                          | 0,02        | 0,0004                    | 2,04%                       |
| 99                          | 0,01        | 0,0001                    | 1,01%                       |
| 100                         | 0,00        | 0,0000                    | 0,00%                       |
| 101                         | -0,01       | 0,0001                    | -0,99%                      |
| 102                         | -0,02       | 0,0004                    | -1,96%                      |
| 103                         | -0,03       | 0,0009                    | -2,91%                      |
| 104                         | -0,04       | 0,0016                    | -3,84%                      |
| 105                         | -0,05       | 0,0025                    | -4,75%                      |
| 106                         | -0,06       | 0,0036                    | -5,64%                      |
| 107                         | -0,07       | 0,0049                    | -6,51%                      |
| 108                         | -0,08       | 0,0064                    | -7,36%                      |
| 109                         | -0,09       | 0,0081                    | -8,19%                      |
| 110                         | -0,10       | 0,0100                    | -9,00%                      |

Hipóteses admitidas:

Fator mínimo: 88 (cinquenta e três anos de idade e trinta e cinco de contribuição)

Contribuição: 13,44% do benefício

Fator referencial: 100 ( sessenta e cinco anos de idade e trinta e cinco de contribuição)

Contribuição: 0 (isento)

Fator Máximo:110 (setenta anos de idade e quarenta anos de contribuição)

Benefício Financeiro: 9% do benefício

Observação:

Mudanças nos fatores mínimo e referencial evidentemente acarretam mudanças nos valores da contribuição.

SALA DAS COMISSÕES, EM                    JULHO DE 2003

**DEPUTADA YEDA CRUSIUS  
PSDB/RS**